



www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UO 180.04 - PÓLICIA MILITAR

UGE 180160 - CPI-5

**EDITAL DE CONVITE, COM INVERSÃO DE FASES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/09/2017

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP

O Senhor **Coronel PM ROGERIO DE OLIVEIRA XAVIER**, usando a competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 57.947/2012, convida essa conceituada empresa e torna público que se acha aberta nesta Unidade, sítio na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 2017160000, objetivando a execução de serviços de engenharia para a instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB), localizadas à Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e da declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução de serviços de engenharia para a instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do CPI-5 e 13º GB, localizadas à Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, conforme

as especificações técnicas constantes dos Anexos que integram este Convite, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. A contratação será efetivada sob o regime de empreitada por preço **global**, e sua execução será fiscalizada e gerenciada pelo Contratante ou por empresa por ele indicada.

1.3. O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 107.144,49 (cento e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VIII** deste Convite.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame:

2.1.1 Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, convidados pela Administração;

2.1.2 Os demais cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 Os licitantes deverão apresentar fora dos envelopes nº's 1 e 2, indicados no subitem 3.2, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III.1** e a declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, **Anexo III.2** deste Convite.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Convite nº CPI5-160/0095/17

Processo nº 2017160449

Envelope nº 2 - Habilitação

Convite nº CPI5-160/0095/17

Processo nº 20171640449

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e

assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA”

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/municipal do licitante.

4.1.2 Número do processo e número deste Convite.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **Anexo I** deste Convite.

4.1.4. Preços unitários e preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

4.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante:

a) Planilha conforme modelo constante do **Anexo II.1**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

b) Cronograma físico e financeiro, conforme o modelo constante do **Anexo II.2**;

c) modelo de declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do **Anexo II.5**

4.2.1. A fim de agilizar a conferência dos valores apresentados, os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.2 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (““.xls” ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R ou CD-RW).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - “HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope nº 2 - “Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, comprovação do registro perante a entidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso.
- b) capacitação técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prévia execução de obras ou serviços em nome da licitante, indicando necessariamente a especificação do tipo de obra, indicações da área em metros quadrados, os trabalhos realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos referentes às parcelas de maior relevância da obra, de acordo com o inciso II, § 1º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e as Súmulas 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme segue:
 - b.1) fornecimento e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndios em área de no mínimo 3.882,395 m²;
 - c) capacitação técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que

demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 2.1.5.3.1. execução de serviços de recuperação e reforço estrutural e adequações arquitetônicas em edificações construídas em concreto armado, não havendo necessidade de comprovação de quantitativos mínimos ou prazos máximos;
- d) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em obra/serviços de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso;
- e) certificado de visita técnica, conforme item 15 do presente Convite;
- f) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível para a execução do objeto licitado;
- g) declaração de que possuirão, na data da contratação, as máquinas e/ou equipamentos necessários para a execução do objeto licitado;
- 5.1.2.1. Será admitido o somatório de até 3 (três) atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante requerida na alínea “b” deste subitem 5.1.2.
- 5.1.2.2. A comprovação do vínculo profissional a que se reporta a alínea “c” do subitem 5.1.2 pode se dar mediante a apresentação de contrato social, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá a licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- A.(1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas;

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo IV.1**).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (**Anexo IV.2**).

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

5.2.1.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - “PROPOSTA”

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Convite, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá as declarações a que se refere o subitem 3.1 mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 - “Proposta”, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2 Os envelopes nº 2 - “Habilitação”, depois de rubricados por todos os presentes, ficará sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Convite, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6 Iniciadas a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Convite, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Convite;
- b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Apresentar valores totais que superem a previsão contida na planilha orçamentária detalhada que integra este edital como **Anexo VIII**

7.2.1 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 Não seremos consideradas para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Convite.

7.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Com base na classificação de que trata o item 7.4 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 15 (quinze) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43

da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.8 Os envelopes nº 2 - “Habilitação” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Convite.

7.11 Serão abertos os envelopes nº 2 - “Habilitação” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 - “Habilitação” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Convite, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.16 Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

7.17 A adjudicação será feita *pela totalidade do objeto*.

7.18 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.18.1 Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do **Anexo II.1** deste Convite, a ser entregue diretamente na Seção de Despesas, Orçamentos e Custos do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP;

7.18.2 Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 7.1.1 deste Convite, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.18.3 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.18.2.

8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Convite e em seus anexos.

8.2 O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do CPI-5 e 13º GB, situadas na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.3 Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1 Serão realizadas **vistorias/reuniões** pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final dos serviços.

9.2 Todas as **vistorias/reuniões** deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

9.3 A realização das **vistorias/reuniões** deverá ser registrada no diário da obra/**ata de reunião**, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.4 A Contratada manterá o livro diário da obra/atas de reunião, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

10. DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra/**serviços**.

10.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente Convite e seus anexos.

10.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

10.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra/dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

11.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

11.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

11.5 Os preços não serão reajustados.

11.5.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste Convite e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

11.5.2 Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da *data da apresentação da proposta*, e o índice *Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra*, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 27.133/87.

11.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **Anexo V** do presente ato convocatório.

12.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas) a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.2 No prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar à Seção de Despesas, Orçamentos e Custos do CPI-5, localizada na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, bem como o(s) documento(s) de que trata a alínea “a” do subitem 5.1.2, com o visto do CREA-SP/CAU-SP, quando a sede da licitante vencedora pertencer à região fora da jurisdição da referida entidade.

12.1.3 Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Despesas, Orçamentos e Custos do CPI-5, localizada na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, para assinar o termo de contrato.

12.3 O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SSP-333/2005.

12.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.

12.5. Em se tratando de sociedade cooperativa, o contrato administrativo será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010.

12.6. A sociedade cooperativa, quando contratada, deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SSP-333/2005, no que couber.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Convite e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1 e 13.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13.4 O não cumprimento da garantia acessória prevista no subitem 6.3.4 do Projeto Básico nº CPI5-011/14/17, dentro do prazo de garantia por parte da contratada, ensejará a aplicação de multa de 5% sobre o valor do contrato.

13.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste Convite e seus anexos.

14.2 A vistoria/verificação para recebimento da obra/serviços será feita quando o imóvel/projeto tiver plena condição de uso, **e quando for o caso**, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra/serviços, que terá validade por 30 (trinta) dias.

14.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos/**adequações**, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 30 (trinta) dias será recomeçada.

14.4 O recebimento da obra/serviços, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

15. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

15.1 A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado para apresentar-se no local dos serviços para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

15.2. A visita deverá ser realizada nas sedes do CPI-5 e 13º GB, localizadas na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP até o dia anterior ao do início da

sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

15.3 A visita deverá ser agendada pelo e-mail cpi5log@policiamilitar.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3231-7771, ramal 252, e poderá ser realizada no período das 09h30min às 17h30min.

15.4 A empresa receberá da Administração um comprovante da realização de sua visita técnica, assinado por funcionários da Administração e por preposto da licitante, conforme o modelo indicado no **Anexo VII**, devendo constar do envelope nº 2 - "Habilitação".

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Seção de Despesas, Orçamentos e Custos do CPI-5, localizada na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, no horário das 09h30min às 17h30min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17.2 Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d". Para a fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá apresentar, juntamente com os envelopes nº 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III.2** deste Convite.

17.3 Integram o presente Convite:

- **Anexo I** - Projeto Básico;
- **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;
 - **Anexo II.1** - Modelo de Planilha de Preços Unitários e Totais;
 - **Anexo II.2** - Modelo de Cronograma físico-financeiro;
 - **Anexo II.3** - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- **Anexo III** - Modelos de Declarações (fora dos envelopes)
 - **Anexo III.1** - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - **Anexo III.2** - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007;
- **Anexo IV** - Modelos de Declarações para o Envelope nº 2 - "Habilitação"
 - **Anexo IV.1** - Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

- **Anexo IV.2** - Declaração de Inexistência de fato impeditiva e regularidade consoante o parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- **Anexo V** - Minuta do contrato;
- **Anexo VI** - Resolução SSP-333/2005;
- **Anexo VII** - Certificado de Vistoria Técnica;
- **Anexo VIII** - Planilha Orçamentária e Cronograma dos Serviços:
 - **Anexo VIII.1** - Planilha Orçamentária Detalhada; e
 - **Anexo VIII.2** - Cronograma Físico-Financeiro.

17.4 Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

17.5 Os esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados via e-mail cpi5uge@policiamilitar.sp.gov.br ou mediante protocolo na Seção de Despesas, Orçamentos e Custos do CPI-5, localizada na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, e serão respondidos por escrito, ficando disponíveis nos autos do processo e sendo publicados no Diário Oficial do Estado.

17.6 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.7. O presente Convite será publicado em resumo na Imprensa Oficial e poderá ser consultado, pelos interessados, no site www.e-negociospublicos.com.br.

17.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 22 de agosto de 2017.

ROGERIO DE OLIVEIRA XAVIER

Cel PM Dirigente

ANEXO I



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR CINCO

www.policiamilitar.sp.gov.br
cpi5@policiamilitar.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO Nº CPI5-011/14/17

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de instalação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Comando do Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), São José do Rio Preto, conforme Decreto Estadual nº 56.819/11 e suas respectivas Instruções Técnicas, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com fornecimento total de mão de obra e material, para a Unidade da Polícia Militar, conforme descrito abaixo:

- 1.1. Unidade: Comando do Policiamento do Interior Cinco (CPI-5);
- 1.1.1. Endereço: Avenida dos Estudantes nº 1980, bairro Boa Vista;
- 1.1.2. Município: São José do Rio Preto/SP.

2. ANEXO:

- 2.1. Memorial Descritivo nº CPI5-011/14/17.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR CINCO

www.policiamilitar.sp.gov.br
cpi5@policiamilitar.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRIPTIVO BÁSICO Nº CPI5-011/14/17

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de instalação e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Comando do Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), São José do Rio Preto, conforme Decreto Estadual nº 56.819/2011 e suas respectivas Instruções Técnicas, as normas da ABNT (**Associação Brasileira de Normas Técnicas**), com fornecimento total de mão de obra e material, para a Unidade da Polícia Militar, conforme descrito abaixo:
- 1.2. Unidade: Comando do Policiamento do Interior Cinco (CPI-5);
 - 1.2.1. Endereço: Avenida dos Estudantes nº 1980, bairro Boa Vista;
 - 1.2.2. Município: São José do Rio Preto/SP.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Antes da apresentação da proposta, a proponente deverá examinar os documentos fornecidos pelo contratante e vistoriar previamente o local, onde serão executadas as obras, a fim de conhecer a complexidade e extensão dos serviços, mensurar quantidades, apontar dúvidas, omissões ou falhas, as quais deverão ser levadas por escrito ao conhecimento da Contratante até 2 (dois) dias úteis antes do processo licitatório para serem sanadas;
- 2.2 Não serão aceitas reclamações posteriores à licitação, relativas a serviços não previstos, divergências de cálculo quantitativo e/ou falhas do projeto básico;
- 2.3 A mão de obra será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser especializada e com experiência anterior para a obra ora licitada;
- 2.4 Equipamentos e materiais: deverão ser devidamente adequados para finalidade específica do presente Memorial Descritivo, de acordo com as normas pertinentes ao serviço. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial Descritivo, utilizando os materiais de primeira linha dos diversos fornecedores;
- 2.5 A execução deverá estar de acordo com o disposto no presente Memorial Descritivo, Edital de Licitação, Ordem de Execução de Serviço e Supervisão do Contratante e demais normas relativas à boa técnica do ramo;
- 2.6 O presente deve ser detalhadamente analisado em todas as suas peças. Os sistemas ou elementos apontados em quaisquer das peças deve ser considerado como se estivesse estabelecido em todas e os que não forem relatados entender-se-ão conforme ABNT ou NBR respectivas;

2.7 Ficará a critério da Fiscalização da contratante impugnar e mandar demolir/ refazer trabalhos executados em desacordo com o projeto e normas técnicas, devendo a Contratada refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentarem defeitos de material ou vícios de execução;

2.8 Garantia: a Contratada deverá oferecer, por escrito, garantia de 05 (cinco) anos sobre os serviços realizados e materiais empregados, contados a partir da entrega dos serviços pela Contratada, de acordo com o art. 618 do Código Civil.

3. DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Visando a adequação as normas do Corpo de Bombeiros na edificação do Comando do Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), serão contratados serviços de engenharia para execução da instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a Incêndio;

3.2 A empresa contratada deverá possuir estrutura o suficiente para cumprir o escopo de serviços no prazo definido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

4. SOLUÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS

4.1 A proposta principal para a execução dos serviços terá, obrigatoriamente, as plantas anexo a este memorial descritivo, além das prerrogativas contidas nas normas técnicas e resoluções;

4.2 Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando a melhor razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificulte sua manutenção ou eventual reparo;

4.3 Os serviços poderão discorrer em horário conveniente à Contratada, devendo haver um acordo prévio em casos de trabalhos fora do horário comercial.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Serviços preliminares;

5.1.2 Rede de Incêndio;

5.1.3 Hidrantes e Acessórios;

5.1.4 Serviços Complementares.

5.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2.1 Serviços preliminares

5.2.1.1 *Instalações provisórias e condições organizacionais.*

5.2.1.1.1 Entende-se por canteiro de obras, todo o espaço físico destinado à obra e suas instalações complementares, podendo abranger áreas externas ao terreno da edificação, no caso de depósitos e oficinas localizados em outros imóveis; também compreende os locais de trabalho de terceiros onde se produzam ou preparem componentes ou subsídios para a obra,

como serralherias, marcenarias, escritórios de projetistas etc. Haverá um profissional representante da empreiteira com a responsabilidade de coordenar todo esse conjunto; a frequência a todas essas dependências estará franqueada à fiscalização do CPI-5, com o acompanhamento desse representante.

5.2.1.1.2 As operações de carga e descarga, conferência de materiais, aceite de conhecimentos etc., serão feitas nos horários determinados pelo CPI-5, em consonância com regulamentação da municipalidade e horário de funcionamento da Unidade Policial Militar.

5.2.1.1.3 A construtora deverá manter por sua conta o escritório da obra em local designado pela fiscalização do CPI-5, de fácil acesso, com bancada para análise de projetos e mesa para reuniões. Os sanitários para uso dos funcionários da obra serão definidos pela fiscalização.

5.2.1.1.4 Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação provisória de depósito geral para armazenar os materiais a serem empregados e o atendimento às seguintes regras de implantação de estruturas auxiliares e manutenção de maquinário.

5.2.1.1.5 Os equipamentos motorizados, móveis ou estacionários, deverão ser inspecionados semanalmente, com especial atenção para freios, mecanismo de direção, cabos e outros dispositivos de segurança, por pessoas devidamente habilitadas e dotadas de EPI.

5.2.1.1.6 Escadas, rampas, passadiços e aberturas provisórias deverão ser de construção sólida, com largura mínima de 80 cm, rodapés de 20 cm e guardas laterais de 1m de altura; seu uso é privativo dos integrantes da empreiteira e de terceiros acompanhados por aqueles, todos com EPI.

5.2.1.1.7 As partes expostas de equipamentos elétricos serão protegidas contra contatos diretos acidentais; o isolamento de emendas e derivações deverá ter características equivalentes às dos condutores utilizados; o sistema de iluminação do canteiro deverá fornecer luz suficiente e em condições de segurança, com atenção especial às escadas, passarelas, aberturas no piso e outros locais que possam apresentar perigo, assim como, do racionamento de energia.

5.2.1.1.8 A empreiteira se obriga a manter no escritório da obra, em local visível, o cronograma físico-financeiro da obra contratada, devidamente transscrito no programa MSProject, bem como toda a documentação necessária à fiscalização ou mesmo visitas técnicas de terceiros e o livro de ocorrências, em três vias, relatando todos os acontecimentos inerentes à obra, fatos excepcionais ocorridos que venham a comprometer a execução das obras dentro das condições pré-estabelecidas em projeto, cabendo-lhe alertar por escrito à fiscalização todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações ou projeto, para que se tomem as devidas providências. O livro deverá ser aberto junto com o recebimento da Ordem de Início de Serviços

5.2.1.1.9 A CONTRATADA se obriga a manter a obra permanentemente coberta por seguro contra riscos de danos físicos ao imóvel e à obra, acidentes de trabalho e danos a terceiros, apresentando à fiscalização da contratante as respectivas apólices, quando solicitadas.

5.2.1.1.10 Imediatamente após a assinatura do contrato, o imóvel passará à posse da CONTRATADA, que se obrigará pela segurança e integridade do patrimônio da Policia Militar, não se responsabilizando esta por qualquer ocorrência envolvendo pessoas ou bens vinculados à CONTRATADA.

5.2.1.1.11 O transporte manual ou mecanizado de materiais será feito com as precauções necessárias para preservação da própria carga, dos trabalhos em andamento, das pessoas envolvidas ou circunstantes e dos bens existentes no local, evitando-se também os conflitos com o trânsito nas imediações; se necessário serão adotados horários especiais para as operações de carga e descarga; haverá uma única entrada/saída de veículos, com dimensões apropriadas e outra para pedestres, com a anuênciia da fiscalização.

5.2.1.1.12 Serão evitados ou reduzidos ao mínimo a emissão de ruídos, gases, odores, fumaça e outros agentes que possam causar irritação ou danos aos presentes no canteiro ou vizinhos, adotando-se as proteções devidas nos casos inevitáveis, e fazendo-se notificações antecipadas, sempre que justificável.

5.2.1.1.13 O canteiro será mantido nas melhores condições de higiene e organização, fazendo-se a permanente desinfecção de instalações sanitárias e varrição dos locais em que se depositem poeira, detritos, retalhos de embalagens, lama, entulho ou materiais semelhantes; durante o andamento dos trabalhos e na conclusão da obra, deverão ser removidos os materiais remanescentes, sobras, entulho e equipamentos desnecessários.

5.2.1.1.14 O entulho deverá ser embalado em sacos de ráfia ou caçambas e, posteriormente, retirado e encaminhado a bota-fora pela empresa CONTRATADA.

5.2.1.1.15 Após a conclusão da obra, de acordo com as determinações da Fiscalização, o canteiro de serviços deverá ser totalmente retirado, procedendo-se a desmontagem de suas instalações, executando-se demolições necessárias, eliminação de todas as interferências, removendo-se todo o entulho e materiais inservíveis.

5.2.1.1.16 A Contratada deverá ser a única responsável pela solicitação e instalação dos pontos de água e energia provisórios junto às concessionárias locais (caso seja necessário). Caso faça uso de água e energia elétrica já instalados deverá ressarcir o erário por meio de depósito identificado em conta “C” Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 8822-6 do valor resultante do consumo mensal menos a média de consumo dos últimos 6 meses anteriores à assinatura do contrato e início das obras. Cuidados especiais devem ser tomados para que não permaneçam remanescentes do canteiro contas a pagar nas concessionárias locais que forneceram ligações e instalações provisórias ou valores ressarcir.

5.2.1.1.17 O canteiro de serviço será definido pela Fiscalização e no que diz respeito às instalações, compreende os seguintes itens principais:

5.2.1.1.17.1 Local para uso da Fiscalização e do corpo técnico da Contratada, mesas de trabalho, cadeiras e compartimentos adequados para a guarda de desenhos, documentos e materiais;

- 5.2.1.1.17.2 Local para uso da Contratada no controle de pessoal e de materiais, e no encaminhamento dos assuntos pertinentes e administração da obra;
- 5.2.1.1.17.3 Compartimentos e demais instalações para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos, em número e dimensões compatíveis com o porte da obra, com acomodações específicas para cada uso;
- 5.2.1.1.17.4 Instalações para operário adequadas às necessidades e ao uso;
- 5.2.1.1.17.5 Abertura de eventuais caminhos e acessos provisórios.

5.2.1.2 *Equipamentos.*

- 5.2.1.2.1 O canteiro de serviços instalado pela Contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinários, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como:
 - 5.2.1.2.1.1 Elevadores de serviço, guinchos e gruas;
 - 5.2.1.2.1.2 Andaiques e balancins;
 - 5.2.1.2.1.3 Betoneiras, geradores, compressores, vibradores, compactadores, serras circulares, giradas etc.
 - 5.2.1.2.1.4 Aplicam-se a NR-6, NR35, NR-18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho; se a obra contar com mais de vinte operários, será elaborado por profissional competente o Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho (PCMT), que será apresentado à CPI-5 e permanecerá à disposição da fiscalização no escritório da obra. Caberá ao empregador fornecer os equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados.

5.2.1.3 *Sinalização.*

- 5.2.1.3.1 A CONTRATADA deverá prever para os acessos de serviços boas condições de tráfego, greide adequado aos tipos de veículos a serem utilizadas, largura de faixa, preferencialmente não inferior a 3,50m e segurança satisfatória com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários do canteiro.
- 5.2.1.3.2 Também deverá ser previsto um sistema de iluminação noturna que permita a vigilância do canteiro, mesmo quando não houver trabalhos programados.
- 5.2.1.3.3 A vigilância do canteiro será intensiva e permanente, tanto para as instalações do canteiro quanto às obras.

5.2.1.4 *Identificação da obra.*

- 5.2.1.4.1 Quando de instalação do canteiro de serviços, e Contratada deverá mandar confeccionar e instalar em local indicado pelo Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela Fiscalização, padrão do Governo do Estado de São Paulo.
- 5.2.1.4.2 As placas de identificação da Contratada (executadas de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e Conselho de Arquitetura e

Urbanismo - CAU) e de eventuais Consultores e Firmas Especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da Fiscalização e seguir o padrão permitido pelo Governo do Estado de São Paulo.

5.2.1.5 Remoção de entulho.

5.2.1.5.1 Remoção de entulho com caçamba metálica independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga;

5.2.1.5.2 Transporte do entulho para local autorizado e previamente autorizado

5.2.1.5.3 O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

5.2.1.5.3.1. A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

5.2.1.5.3.2. Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

5.2.1.5.3.3. Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

5.2.1.5.3.4. Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

5.2.1.5.3.5. A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

5.2.1.5.3.6. Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

5.2.1.5.3.7. Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas.

5.2.1.6 Recomposição de piso

5.2.1.6.1 Execução de concreto não estrutural executado no local, mínimo de 150 kg cimento/m³;

5.2.1.6.2 Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto (m³).

5.2.1.6.3 O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1 e 2, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto não estrutural, com teor mínimo de 150 kg de cimento por m³ de concreto.

5.2.2 Rede de incêndio.

5.2.2.1 Será medido por comprimento de tubulação de **PVC DN 75 mm** executada (m).

5.2.2.1.1 Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;

5.2.2.1.2 Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d'água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

5.2.2.2 O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN 75 mm (2.1/2"), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo. Remunera também:

5.2.2.2.1 Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

5.2.2.2.2 Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apilado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

5.2.2.3 Será medido por comprimento de tubulação de **Ferro Galvanizado DN 2 ½"** executada (m).

5.2.2.3.1 Nas redes de distribuição domiciliar de água fria, pelo comprimento total de tubulação executada;

5.2.2.3.2 Nas tubulações de saídas, entradas e interligações de caixas d'água e reservatórios, cada conexão, será considerada como um metro linear, de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

5.2.2.3.3 O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de ferro galvanizado classe média DIN 2440, diâmetro nominal de 2 1/2", inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, ou escavação e reaterro apilado de valas com profundidade média de 60 cm, ou fixação por grampos ou presilhas quando tubulação for aparente.

5.2.2.4 As escavações, perfurações ou remoções de partes e/ou componentes para instalação da tubulação serão realizadas sem prejuízo ou danos às partes e componentes a serem

mantidos ou reaproveitados. Os materiais provenientes das escavações, perfuração ou remoção que não serão reaproveitados deverão ser prontamente retirados do local das obras.

5.2.2.5 Para o desenvolvimento dos serviços de escavação, perfuração ou remoção e retirada, a Contratada deverá, dentre outros detalhes:

5.2.2.5.1 Obter informações sobre a localização de redes de serviços públicos, como água, eletricidade, gás, telefonia e outras;

5.2.2.5.2 Conhecer o tipo de material empregado nas estruturas a serem demolidas, identificando os principais componentes estruturais;

5.2.2.5. Qualquer movimento de terra deverá ser executado com rigoroso controle tecnológico, a fim de prevenir erosões, assegurar estabilidade e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e fluviais.

5.2.2.6. Após o solo deverá ser compactado sem fornecimento de solo com PN 95% para recebimento da camada de brita 1 espessura 2cm que também deverá ser compactada;

5.2.2.7. Somente é permitida a execução manual nos casos de pequeno movimento de terra ou se constatada impossibilidade técnica de execução do serviço mecanizado.

5.2.2.6 A Contratada deverá selecionar o método de demolição da edificação considerando, além dos demais fatores, o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.

5.2.2.7 Deve planejar a sequência da demolição de forma a não haver riscos ao pessoal envolvido nos serviços de demolição ou causar danos à parte remanescente da edificação.

5.2.2.8 Prever sistemas especiais de proteção da parte remanescente da edificação e das redes de distribuição de utilidades, subterrâneas ou aéreas, além de prever sistemas de segurança para o pessoal em trabalho, bem como para os pedestres e veículos em trânsito na divisa da área.

5.2.2.9 Nos ambientes afetados pelas obras os móveis, equipamentos e outros bens da PMESP deverão ser deslocados para outros locais previamente indicados pela fiscalização.

5.2.2.10 Prospecções complementares deverão indicar o caminhamento das tubulações hidráulicas e suas conexões com as redes a serem preservadas, bem como os pontos mais favoráveis para as secções dos ramais. Toda tubulação em PVC deverá ser enterrada a no mínimo 0,50m de profundidade e ancorada em concreto conforme normas técnicas.

5.2.2.11 As tubulações em ferro fundido deverão ser fixadas na alvenaria através de abraçadeiras compatíveis como uso, bem como suportes e varões de aço quando a tubulação for aérea(pelo forro ou laje);

5.2.2.12 Os serviços de perfurações de elementos estruturais deverão obedecer a um prévio planejamento e análise das frentes de trabalho, bem como precedidas de medidas visando a estabilidade geral dos elementos adjacentes e a segurança dos operários; para tanto, deverão ser previstas escoras e contraventamentos das peças, isolamento das áreas de trabalho, sinalização etc.

5.2.2.13 Fornecimento e instalação das centrais, sirenes, botoeiras, painéis de detecção, e outros conforme projeto anexo. Deverá ser usado eletroduto rígido para a fiação a ser utilizada.

5.2.2.12.1. Os condutores a serem usados serão de 1,5mm², isolamento 0,6/1,0kV – isolação em 90º C, incluindo acessórios de instalação;

5.2.2.12.2. Fornecimento e Instalação dos abrigos de hidrantes, abrigo e conjunto motor bomba, abrigo de recalques conforme Instruções do Corpo de Bombeiros;

5.2.2.12.3. Perfuração de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento. da alvenaria existente conforme indicação em planta;

5.2.3 *Hidrantes e Acessórios.*

5.2.3.1 Deverá ser alocados conforme plantas aprovada junto ao Corpo de Bombeiros.

5.2.3.2 Deverá atender na íntegra a Instrução Técnica nº 22/11 anexa ao Decreto Estadual 56.819/11 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.2.3.3 *Registro de Recalque:*

5.2.3.3.1. Será medido por unidade de abrigo completo executado e instalado (un).

5.2.3.3.2. O item remunera o fornecimento de materiais necessários para execução de um abrigo, constituído por: alvenaria de bloco de concreto de vedação (19 x 19 x 39) cm, revestido com chapisco, emboço, reboco e pintura acrílica (inclusive preparo); base e laje de cobertura em concreto armado $f_{ck} = 20,0$ MPa e lastro de pedra britada. Remunera também o fornecimento de válvula de gaveta em bronze, com haste não ascendente e extremidades rosqueáveis, diâmetro nominal de 2 1/2" classe 200 libras, válvula de retenção vertical em bronze com diâmetro nominal de 2 1/2", niple cônico galvanizado a fogo 2 1/2"; tubo em aço galvanizado SCH40 sem costura e conexões com diâmetro nominal de 2 1/2" e pintura esmalte com acabamento acetinado ou brilhante (inclusive preparo). Remunera tampa em chapa de aço nº14, galvanizado, com dobradura tipo diamante, requadro em cantoneira de aço galvanizado de 1" x 1" x 1/8", suporte externo em cantoneira de aço galvanizado de 1" x 1" x 1/4", dobradiças em perfis chatos de 1" x 1/4", rebite em aço, gancho porta-cadeado em aço galvanizado, aplicação de uma demão de galvanização a frio anticorrosiva e pintura esmalte com acabamento acetinado ou brilhante (inclusive preparo). Inclui materiais acessórios e de vedação; e mão-de-obra completa necessária para execução do abrigo, pinturas e preparos, serviços de limpeza, escavação, reaterro e apiloamento do terreno, e serviços de instalação completa de todos os componentes hidráulicos, inclusive testes de tubulação.

5.2.3.4 *Bomba de Incêndio:*

5.2.3.4.1. Será medido por unidade de conjunto motor-bomba completo instalado e testado de acordo com os critérios exigidos em projeto (un).

5.2.3.4.2. O item remunera o fornecimento e instalação completa de conjunto motor-bomba monoestágio, para água potável, com motor elétrico trifásico 220 / 380 / 440 / 760V, 3.500 rpm, 60 Hz, Potência de 30 cv, altura manométrica de 70 a 94 m.c.a e Vazão= 34,8 a 61,7 m³/h. Remunera também materiais complementares, acessórios e a mão-de-obra necessários para a instalação completa do conjunto e termo de garantia. Não remunera a base de concreto. Referência comercial: Marca SCHNEIDER – modelo BC-23R 1.1/2" ou equivalente;

5.2.3.4.3. A adução da bomba de incêndio deverá ser executada conforme projeto, em tubulação de ferro galvanizado de 63 mm, com registros e válvulas especificadas em projeto, inclusive válvula de pé com crivo, incluindo o afogamento da bomba de incêndio realizada por reservatório elevado de fibra de vidro conectada a rede existente de fornecimento de água da concessionária, realizando o afogamento da bomba de incêndio pela tubulação de introdução da bomba de incêndio.

5.2.3.5 *Acionador Manual tipo Quebra-Vidros endereçável:*

5.2.3.5.1. Será medido por unidade de acionador instalado (un).

5.2.3.5.2. O item remunera o fornecimento e instalação de acionador manual tipo quebra vidro endereçável para acionamento de alarme tipo quebra vidro, em plástico ABS antichama, com acionamento automático através de botão push-button ou manual através de chave reed switch; sistema de supervisão de estado de rede através de leds indicadores; remunera também material e acessórios para instalação. Referência comercial: Asrael, Asc ou equivalente.

5.2.3.6 *Central de Alarme de Incêndio:*

5.2.3.6.1. Será medido por unidade de central de sinalização de incêndio instalada (un).

5.2.3.6.2. O item remunera o fornecimento de central de sinalização de incêndio com bateria para autonomia de 1 hora, carregador e flutuador e de bateria automático, destinada à alimentação de equipamentos para detecção e alarme de incêndio, com acionamento manual por meio de botoeiras tipo quebra-vidro, disparo automático do alarme sonoro e indicação no painel ou quadro, até 12 laços em 12 V, consumo máximo de 55 W (em carga), tensão de alimentação 220 V, referência Decta 18P / 12 V da Gevi Gamma, ou CSIS 12 / 12 da Aureon, ou equivalente; inclusive acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da central.

5.2.3.7 Fornecimento e instalação das centrais, sirenes, botoeiras, painéis de detecção, e outros conforme projeto anexo. Deverá ser usado eletroduto rígido para a fiação a ser utilizada.

5.2.3.8 *Abrigo de Hidrante de 1 ½" completo – inclusive mangueira de 30 m (2x15m)*

5.2.3.8.1. Será medido por unidade de abrigo instalado (un).

5.2.3.8.2 O item remunera o fornecimento do armário em chapa nº 20, com cesto para mangueira, nas dimensões de 60 x 90 x 17 cm; porta com ventilação e visor de vidro, inclusive ferragens e trinco; registro globo angular (45º) de 2 1/2"; Chave tipo Storz dupla em latão de alta densidade e resistência, de Ø 1 1/2' e/ou 2 1/2', tampão de engate rápido, em latão, com

corrente para fixação, diâmetro nominal de 1 1/2"; duas mangueiras de 1 1/2" em fibra longa de algodão, revestidas internamente de borracha, pressão mínima de prova de 28 kgf / cm², pressão mínima de ruptura de 55 kgf / cm², pressão mínima de trabalho de 14 kgf / cm², conforme NBR 11861, comprimento total de 30 m, em dois módulos de 15 m cada; adaptador de engate rápido de latão de 2 1/2" x 1 1/2"; esguicho em latão com jato regulável de 1 1/2" (38 mm) que opera em 3 posições: bocal fechado, jato sólido e neblina; niple cônico galvanizado a fogo 2 1/2"; parafusos diâmetro 6 mm com arruela de latão, bucha plástica S 8 e a mão-de-obra necessária à instalação completa de todos os componentes; remunera também o serviço de pintura esmalte na cor vermelho brilhante.

5.2.3.9 Fornecimento e Instalação dos abrigos de hidrantes, abrigo e conjunto motor bomba , abrigo de recalques conforme Instruções do Corpo de Bombeiros;

5.2.4 Serviços Complementares.

5.2.4.1 Toda sinalização deverá atender a Instrução Técnica nº 20/11 anexa ao Decreto Estadual 56.819/11 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

5.2.4.2 Além das sinalizações previstas nesta Instrução Técnica, as áreas de armazenamento de produtos perigosos devem ser sinalizadas de acordo com a NBR 7500.

5.2.4.3 Instalação e fornecimento de blocos autônomo de emergência 2 lâmpadas x 11Watts;

5.2.4.4 Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

5.2.4.5 Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

5.2.4.6 A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

5.2.4.7 Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

5.2.4.8 Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários.

5.2.4.9 Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização.

5.2.4.10 A execução de serviços de Limpeza de Obras deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

5.2.4.10.1 Normas da ABNT e INMETRO;

- 5.2.4.10.2 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 5.2.4.10.3 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREACONFEA;
- 5.2.4.10.4 Após a Instalação do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio, este deverá ser testado por pessoal técnico habilitado (Engenheiro/Arquiteto) e emitida uma ART/RRT do funcionamento do Sistema Instalado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Execução:

6.1.2. Deverão ser emitidas ART/RRT (projetos) sendo a de serviços com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/77 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Lei Federal 5.194/66 e encaminhar cópias ao Contratante no ato da assinatura da ordem de execução dos serviços.

6.2. Preços:

6.2.1 A **Contratada** deverá apresentar planilhas contendo quantidade dos serviços e seus preços unitários, de acordo com o contido neste **Memorial Descritivo**, e ainda o preço global da proposta.

6.3. Prazos:

6.3.1 **De início:** imediato, após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e liberação da Nota de Empenho.

6.3.2 **De execução:** em 60 (sessenta) dias excluindo os dias que implicarem em parada dos serviços, conforme liberação da fiscalização e aprovação do Contratante.

6.3.3 **De observação:** 30 (trinta) dias.

6.3.4 **De garantia:** 05 (cinco) anos.

6.3.5 **De validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

6.4. Vistoria:

6.4.1. As licitantes deverão vistoriar o local das obras a fim de conhecer as condições físicas, peculiaridades e quantidades envolvidas.

6.5. Profissionais:

6.5.1. O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços (arquiteto ou engenheiro civil) além de serem identificados previamente, portar crachá de identificação fornecido pela Contratada, cabendo à Fiscalização do CPI-5 e à segurança da Unidade, a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e

indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança da OPM no local de serviços.

6.6. Capacitação técnica:

6.6.1. As empresas licitantes deverão comprovar na data de entrega da proposta que possui(em):

6.6.1.1. Atestado(s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços;

6.6.1.1.1. este(s) atestado(s) deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, de 50% do presente objeto. Considera-se parcela de maior significância, para fins de aferição do(s) atestado(s), que podem ser comprovados pela apresentação de um atestado ou a somatória deles:

6.6.1.1.1.1. a execução de serviços de fornecimento e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio em área superior a 3822,395 m², podendo ser comprovado por um atestado ou pela somatória de atestados.

6.6.2. Profissional(is) que será(ão) responsável(áveis) pelo comando dos serviços, com experiência em obra de características análogas, mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico). Considera-se parcela de maior relevância, para aferição da CAT, execução de serviços de recuperação e reforço estrutural e adequações arquitetônicas em edificações construídas em concreto armado, não havendo necessidade de comprovação de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

6.7. Observações:

6.7.1. Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da Contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação.

6.7.2. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.

6.7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela fiscalização do contratante deverão ser de pronto sanadas.

São José do Rio Preto, 25 de julho de 2017.

EDMILSON SANTANA BRANCO

Cap PM - 13º GB

Qualificação Técnica (Lei Fed. 12.378/10)

Engenheiro Civil CREA 5062895051

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****ANEXO II.1****MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS****CONVITE Nº CPI5-160/0095/17****PROCESSO Nº 2017160449****OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia para instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio da sede do CPI-5 e 13º GB**Local:** Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTDE | MATERIAIS | MÃO DE OBRA | P. TOTAL |
|--------------------------------|-------|-----------|--|----------|--------------------|-----------|-------------|-----------------|
| 1 | | | | | | | | |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | |
| 1.1 | CPOS | 02.02.120 | Canteiro de obras (Conteiner alojamento) | un x mês | 2,00 | | | |
| 1.2 | CPOS | 02.08.020 | Placa da obra | m2 | 6,00 | | | |
| 1.3 | CPOS | 05.07.040 | Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga | m3 | 4,80 | | | |
| | | | | | | | | SUBTOTAL |
| | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| REDE DE INCENDIO | | | | | | | | |
| 2.1 | CPOS | 110402 | recomposição de piso com concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³ | m³ | 4,80 | | | |
| 2.2 | CPOS | 460107 | Execução de rede de incendio com a utilização de tubo em PVC DN 75 mm, inclusive conexões (adução da bomba) | m | 210,00 | | | |
| 2.3 | CPOS | 460708 | Execução de rede de incendio com a utilização de tubo em Ferro Galvanizado DN75 mm, inclusive conexões (adução da bomba) | m | 6,00 | | | |
| 2.4 | CPOS | 470521 | Válvula de retenção de pé com crivo em bronze, DN=2 1/2" | un. | 1,00 | | | |
| 2.5 | CPOS | 460707 | Execução de rede de incendio com a utilização de tubo em Ferro Galvanizado DN 63 mm, inclusive conexões | m | 120,00 | | | |
| 2.6 | CPOS | 480200 | Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 500 litros para afogamento da bomba de incêndio | un. | 1,00 | | | |
| 2.7 | CPOS | 470202 | Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN-3/4" - linha especial (afogamento da bomba de incêndio) | un. | 1,00 | | | |
| 2.8 | CPOS | 470501 | Válvula de retenção horizontal em bronze, DN=3/4" (afogamento da bomba de incêndio) | un. | 1,00 | | | |
| | | | | | | | | SUBTOTAL |
| | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | |
| HIDRANTES E ACESSORIOS | | | | | | | | |
| 3.1 | CPOS | 500134 | Abrigo para registro de recalque tipo coluna, completo- inclusive tubulações e válvulas | un. | 1,00 | | | |
| 3.2 | CPOS | 392601 | Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6 / 1 KV - 90°C - baixa emissão de fumaça e gases para ligação das boteiras da bomba | m | 600,00 | | | |
| 3.3 | CPOS | 431073 | Conjunto motor bomba para incêndio, com potencia de 30 Hp, mono estágio , trifásica, Hman= 70 a 94 mca, Q= 34,80 a 61,7 m³/h | un. | 1,00 | | | |
| 3.4 | CPOS | 500545 | Acionador manual quebra vidro endereçável | un. | 10,00 | | | |
| 3.5 | CPOS | 500132 | Abrigo de hidrante 1 1/2" (63 mm) - completo, inclusive mangueira de 30 metros (2 x 15,00) metros | m | 9,00 | | | |
| 3.6 | CPOS | 380404 | Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4", com acessórios para tubulação aérea de incêndio | m | 120,00 | | | |
| 3.7 | CPOS | 380104 | Eletroduto de PVC rígido roscáve de 3/4", com acessórios para tubulação enterrada de incêndio | m | 210,00 | | | |
| 3.8 | CPOS | 390305 | Cabo de cobre de 16 mm², isolamento 0,6/1 KV - isolação em PVC 70°C para ligação da bomba de incêndio | un. | 100,00 | | | |
| 3.9 | CPOS | 380410 | Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1 1/2", com acessórios, para ligação da bomba de incêndio | m | 25,00 | | | |
| 3.10 | CPOS | 500109 | Boteira de acionamento de bomba de incêndio do tipo quebra vidro | un. | 9,00 | | | |
| 3.11 | CPOS | 500544 | Painel repetidor de detecção e alarme de incêndio tipo endereçável | un. | 1,00 | | | |
| 3.12 | CPOS | 500523 | Sirene audiovisual tipo endereçável | un. | 4,00 | | | |
| 3.13 | CPOS | 500527 | Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220 V/12V | un. | 1,00 | | | |
| 3.14 | CPOS | 5005260 | Bloco autonomo de iluminação de emergência - 2 lampadas x 11W | un. | 25,00 | | | |
| | | | | | | | | SUBTOTAL |
| | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | |
| 4.1 | CPOS | 970101 | Adesivo vinílico fotoluminescente de sinalização de incêndio | un. | 139,00 | | | |
| 4.2 | CPOS | 550102 | Limpeza da obra | m2 | 210,00 | | | |
| | | | | | | | | SUBTOTAL |
| | | | | | | | | |
| | | | | | TOTAL GERAL | | | |

ANEXO II-2

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio das sedes do CPI-5 e 13º GB

End.: Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS | VALORES | 1º MÊS | 2º MÊS |
|--------------------|------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | |
| 2 | REDE DE INCÊNDIO | | | |
| 3 | HIDRANTES E ACESSÓRIOS | | | |
| 4 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | |
| VALOR TOTAL | | | | |

| | |
|--------------------------------------|--|
| VALOR TOTAL DA MEDAÇÃO MENSAL | |
| PERCENTAGEM MENSAL | |
| VALOR TOTAL ACUMULADO | |
| PERCENTAGEM ACUMULADA | |

ANEXO II.3
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

OBJETO: Instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB).

À Comissão Julgadora da Licitação,

Eu _____ (nome e identificação completa), representante legal da empresa _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver), interessada em participar do procedimento licitatório acima referenciado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

- e)** que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES (FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

OBJETO: Instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB).

À Comissão Julgadora da Lição,

Eu _____ (nome e identificação completa), representante legal da empresa _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver), interessada em participar do procedimento licitatório acima referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei nº 6.544/89, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008, que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

OBJETO: Instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB).

À Comissão Julgadora da Licitação,

Eu _____ (nome e identificação completa), representante legal da empresa _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver), interessada em participar do procedimento licitatório acima referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa acima nominada atende aos limites estabelecidos nos incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV.1
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

OBJETO: Instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB).

À Comissão Julgadora da Licitação,

Eu _____ (nome e identificação completa), representante legal da empresa _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver), interessada em participar do procedimento licitatório acima referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, § 6º, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

OBJETO: Instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB).

À Comissão Julgadora da Licitação,

Eu _____ (nome e identificação completa), representante legal da empresa _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver), interessada em participar do procedimento licitatório acima referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a licitante não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

(local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

CONTRATO Nº CPI5-_____/14/17

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR CINCO (CPI-5), E _____ (*nome da contratada*) TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DAS SEDES DO CPI-5 E 13º GB, LOCALIZADAS NA AVENIDA DOS ESTUDANTES Nº 1980, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de São José do Rio Preto/SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 04.198.514/0071-67, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Coronel PM Rogerio de Oliveira Xavier, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 57.947/2012, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a sociedade empresária _____ com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, e pelos mesmos foi dito que, em face da adjudicação efetuada no procedimento licitatório em epígrafe, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as Resoluções nº SSP-333/2005 e CC-52/2005 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia visando a instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio das sedes do CPI-5 e 13º GB, localizadas na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I que integra o Convite nº CPI5-160/0095/17, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 2017160449, observadas as normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes de produtos e materiais aplicados e a boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV - Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI - Reparar ou reconstruir, no todo ou em parte, a obra danificada por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na realização dos serviços, independente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras/serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.

IX - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados.

X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido Decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

XI - Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII - Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso.

XIII - Manter na obra/serviço equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste Contrato, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra/serviços, inclusive terceirizados. Durante todo o período de obras/serviços, deverá ser nomeado representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV - Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XV - Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra. Deverá providenciar ainda os devidos licenciamentos e alvarás junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeituras, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais de todas as esferas, quando for o caso.

XIX - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras/serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI - Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.

XXXI - Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica.

XXXII - Atender prontamente a todas as convocações da CONTRATANTE, e quantas vezes for necessário, sempre num intervalo de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, prestando quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.

XXXIII - Manter na obra Livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou padrão CREA/SP, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra. Serão registrados igualmente o número e categoria profissional dos operários e servidores que tenham trabalhado na obra diariamente. Este livro deverá ser preenchido diariamente pelo CONTRATADO e entregue semanalmente cópia assinada à CONTRATANTE.

XXXIV - Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização.

XXXV - Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados, sem que haja o devido aditamento contratual.

XXXVI - Executar o programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de forma articulada com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO das eventuais subcontratadas.

XXXVII - Atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NR 18 (PCMAT), NR 7 (PCMSO/ASO), NR 9 (PPRA) e NR 4, mantendo um Técnico de Segurança do Trabalho nas obras que contemplem um número superior a 50 trabalhadores e designando um profissional com conhecimento em segurança e medicina do trabalho nas obras com número inferior a 50 empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços.
- II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV- Exercer fiscalização dos serviços.
- V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- VIII. Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de faturamento, além da recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA, nos termos exigidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro “Diário de Ocorrências”, ou “Diário de Obras” e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No livro “Diário de Ocorrências”, ou “Diário de Obras”, além do disposto na Cláusula Segunda, item XVI, deverão também ser registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, entre outros que forem julgados pertinentes, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas e serviços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para execução do objeto deste Contrato, incluem-se todas as despesas diretas e indiretas, as margens de lucro que se refiram ao objeto contratado, materiais, ferramentas, mão-de-obra e encargos trabalhistas, serviço de terceiros, locação de máquinas e equipamentos, custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, a implantação e manutenção do canteiro de obras, alojamento e escritório da fiscalização, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive alvarás, licenças, autorizações, ligações provisórias e definitivas, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da UGE 180160, Programa de Trabalho 180426 (Adequação de Unidade Policial), Natureza da Despesa 339039, Fonte FEPOM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução contratual:

- a) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- b) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;
- c) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) entrega da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra/Serviço, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

b) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Seção de Despesa, Orçamentos e Custos do CPI-5, sita na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da Seção de Despesa, Orçamentos e Custos do CPI-5, sita na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do parágrafo anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do parágrafo terceiro por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO NONO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput” do parágrafo terceiro será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- c) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, telefone e etc, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da *data da apresentação da proposta, conforme Decreto Estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000*, e o índice de *Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra*, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 27.133/87.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 60 (sessenta) dias *corridos* contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nas sedes do CPI-5 e 13º GB, localizadas na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores e/ou de proteção competentes. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As obras e serviços acrescidos na forma do disposto no “caput” desta cláusula que não estiverem previstos na Planilha Orçamentária Detalhada que integra o Edital serão remunerados com base nos preços do Boletim Referencial de Custos nº 169 da CPOS. Supletivamente, com base nos valores do SINAPI e do SICRO e naqueles usados como referência por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

PARÁGRAFO QUARTO

Incorrendo equivalência em qualquer uma das fontes indicadas no parágrafo anterior, os itens acrescidos serão remunerados com base nos preços de mercado, apurados mediante a realização de pesquisa específica com no mínimo 03 (três) empresas do ramo, acrescendo-se ao contrato o menor preço.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos valores acrescidos ao contrato e apurados na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor total proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o percentual do BDI indicado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a celebração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP-333/2005, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da garantia acessória prevista no inciso XIV da cláusula segunda por parte da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de sociedade cooperativa, o contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras

específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra/serviços será feita quando o imóvel/projeto tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado, quando for o caso. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 30 (trinta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 60 (sessenta) *dias corridos*, contado a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Convite nº CPI5-160/0095/17 e todos os seus anexos;
- b) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- c) o Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, bem como por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

(Local e data)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(*nome, RG e CPF*)

(*nome, RG e CPF*)

ANEXO VI
RESOLUÇÃO SSP-333, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79 e 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 nos artigos 81,86 e 897 da Lei Federal nº 8.666 de 21.0..93 e alterações posteriores no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas a que se refere os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e alterações que lhe forma incorporadas e os artigos 79, 80 e 81 inciso II da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida prevalecendo-se a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação referente à parcela da obrigação não cumprida prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas sobre o valor das obrigações não cumpridas :

- I - atraso até 15 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;
- II - atraso de 16 a 30 dias = multa de 0,3 % por dia de atraso;
- III - atraso de 31 a 60 dias = multa de 0,4% por dia de atraso.

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste conforme o caso.

§ 2º - nos casos de materiais não entregues o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

V - atraso de até 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

VI - atraso de até 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

VII - descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º - No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à Contratada será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à Contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 48.999, de 29.09.04, e na Resolução CC 52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso 1, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar obrigatoriamente em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, obras ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, e alterações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP 111/91.

ANEXO VII
CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

CONVITE Nº CPI5-160/0095/17

PROCESSO Nº 2017160449

OBJETO: Instalação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio nas sedes do Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5) e Décimo Terceiro Grupamento de Bombeiros (13º GB).

CERTIFICO que o representante legal da empresa _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, se houver), realizou nesta data visita técnica nas instalações do CPI-5 e 13º GB, localizadas na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, recebendo assim todas as informações necessárias para a elaboração da sua proposta.

(Local e data)

*(nome completo, assinatura e qualificação do
proposto da licitante)*

*(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
vistoria)*

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

ANEXO VIII.1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA N° CPI5-011/14/17

Serviço: Contratação dos serviços de execução dos sistemas de prevenção e combate a incêndio do CPI-5 - São José do Rio Preto/SP

Local: Avenida dos Estudantes nº 1980 - Bairro Boa Vista - São José do Rio Preto/SP

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTDE | MATERIAIS | M.O | TT MATERIAL | TT MAO DE OBRA | P. TOTAL |
|--|-------|-----------|--|---------|--------|-----------|--------|---------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1. SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | |
| 1.1 | CPOS | 02.02.120 | Canteiro de obras (Conteiner alojamento) | unx mês | 2,00 | 263,33 | 55,62 | 526,66 | 111,24 | 637,90 |
| 1.2 | CPOS | 02.08.020 | Placa da obra | m2 | 6,00 | 267,31 | 62,75 | 1.603,86 | 376,50 | 1.980,36 |
| 1.3 | CPOS | 05.07.040 | Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga | m3 | 4,80 | 75,00 | 8,44 | 360,00 | 40,51 | 400,51 |
| 2. REDE DE INCENDIO | | | | | | | | | | |
| 2.1 | CPOS | 110402 | recomposição de piso com concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³ | m³ | 4,80 | 174,93 | 35,21 | 839,66 | 169,01 | 1.008,67 |
| 2.2 | CPOS | 460107 | Execução de rede de incendio com a utilização de tubo em PVC DN 75 mm, inclusive conexões (adução da bomba) | m | 210,00 | 35,35 | 31,19 | 7.423,50 | 6.549,90 | 13.973,40 |
| 2.3 | CPOS | 460708 | Execução de rede de incendio com a utilização de tubo em Ferro Galvanizado DN75 mm, inclusive conexões (adução da bomba) | m | 6,00 | 91,83 | 77,96 | 550,98 | 467,76 | 1.018,74 |
| 2.4 | CPOS | 470521 | Válvula de retenção de pé com crivo em bronze, DN=2 1/2" | un. | 1,00 | 165,34 | 15,59 | 165,34 | 15,59 | 180,93 |
| 2.5 | CPOS | 460707 | Execução de rede de incendio com a utilização de tubo em Ferro Galvanizado DN 63 mm, inclusive conexões | m | 120,00 | 79,54 | 69,30 | 9.544,80 | 8.316,00 | 17.860,80 |
| 2.6 | CPOS | 480200 | Reservatório fibra de vidro - capacidade de 500 litros para afogamento da bomba de incêndio | un. | 1,00 | 217,37 | 34,65 | 217,37 | 34,65 | 252,02 |
| 2.7 | CPOS | 470202 | Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN-3/4" - linha especial (afogamento da bomba de incêndio) | un. | 1,00 | 62,34 | 15,59 | 62,34 | 15,59 | 77,93 |
| 2.8 | CPOS | 470501 | Válvula de retenção horizontal em bronze, DN=3/4" (afogamento da bomba de incêndio) | un. | 1,00 | 48,29 | 15,59 | 48,29 | 15,59 | 63,88 |
| 3. HIDRANTES E ACESSORIOS | | | | | | | | | | |
| 3.1 | CPOS | 500134 | Abrigo para registro de recalque tipo coluna, completo- inclusive tubulações e válvulas | un. | 1,00 | 1.387,15 | 542,78 | 1.387,15 | 542,78 | 1.929,93 |
| 3.2 | CPOS | 392601 | Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - 90°C - baixa emissão de fumaça e gases para ligação das boteiras da bomba | m | 600,00 | 1,35 | 1,32 | 810,00 | 792,00 | 1.602,00 |
| 3.3 | CPOS | 431073 | Conjunto motor bomba para incêndio, com potência de 30 Hp, mono estágio , trifásica, Hmax= 70 a 94 mca, Q= 34,80 a 61,7 m³/h | un. | 1,00 | 8.706,61 | 189,92 | 8.706,61 | 189,92 | 8.896,53 |
| 3.4 | CPOS | 500545 | Acionador manual quebra vidro endereçável | un. | 10,00 | 118,02 | 9,91 | 1.180,20 | 99,10 | 1.279,30 |
| 3.5 | CPOS | 500132 | Abrigo de hidrante 1 1/2" (63 mm) - completo, inclusive mangueira de 30 metros (2 x 15,00) metros | m | 9,00 | 1.130,76 | 180,18 | 10.176,84 | 1.621,62 | 11.798,46 |
| 3.6 | CPOS | 380404 | Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4", com acessórios para tubulação aérea de incêndio | m | 120,00 | 4,76 | 19,81 | 571,20 | 2.377,20 | 2.948,40 |
| 3.7 | CPOS | 380104 | Eletroduto de PVC rígido roscaível de 3/4", com acessórios para tubulação enterrada de incêndio | m | 210,00 | 3,10 | 16,52 | 651,00 | 3.469,20 | 4.120,20 |
| 3.8 | CPOS | 390305 | Cabo de cobre de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C para ligação da bomba de incêndio | un. | 100,00 | 7,08 | 2,98 | 708,00 | 298,00 | 1.006,00 |
| 3.9 | CPOS | 380410 | Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1 1/2", com acessórios, para ligação da bomba de incêndio | m | 25,00 | 12,46 | 29,72 | 311,50 | 743,00 | 1.054,50 |
| 3.10 | CPOS | 500109 | Boteira de acionamento de bomba de incêndio do tipo quebra vidro | un. | 9,00 | 68,44 | 9,91 | 615,96 | 89,19 | 705,15 |
| 3.11 | CPOS | 500544 | Painel repetidor de detecção e alarme de incêndio tipo endereçável | un. | 1,00 | 1.381,72 | 9,91 | 1.381,72 | 9,91 | 1.391,63 |
| 3.12 | CPOS | 500523 | Sirene audiovisual tipo endereçável | un. | 4,00 | 218,43 | 9,91 | 873,72 | 39,64 | 913,36 |
| 3.13 | CPOS | 500527 | Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220 V/12V | un. | 1,00 | 616,25 | 10,47 | 616,25 | 10,47 | 626,72 |
| 3.14 | CPOS | 5005260 | Bloco autonomo de iluminação de emergência - 2 lampadas x 11W | un. | 25,00 | 201,70 | 10,47 | 5.042,50 | 261,75 | 5.304,25 |
| 4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | |
| 4.1 | CPOS | 970101 | Adesivo vinílico fotoluminescente de sinalização de incêndio | un. | 139,00 | 19,60 | 2,05 | 2.724,40 | 2.353,45 | 5.077,85 |
| 4.2 | CPOS | 550102 | Limpeza da obra | m2 | 210,00 | - | 9,85 | - | 2.068,50 | 2.068,50 |
| | | | | | | | | TOTAL INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS | | 85.715,59 |
| | | | | | | | | TOTAL COM BDI DE 25% | | 107.144,49 |

FONTE DE PESQUISA: BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS CPOS - VERSÃO 169 (Vigente a partir de 01/03/2017)

SAO JOSE DO RIO PRETO, 26 DE JULHO DE 2017.

EDMILSON SANTANA BRANCO
 CAP PM - 13º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
 Qualificação Técnica (art.14 da Lei Fed. 5.194/66)
 Engenheiro Civil
 CREA 5062895051

ANEXO VIII.2

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº CPI5-011/14/17 | | | | |
|---|-------------------|------------------|------------------|--|
| Serviço: Contratação dos serviços de execução dos sistemas de prevenção e combate a incêndio do CPI-5 - São José do Rio Preto/SP | | | | |
| Local: Avenida dos Estudantes nº 1980 - Bairro Boa Vista - São José do Rio Preto/SP | | | | |
| SERVIÇOS | Valores | 1 Mês | 2 Mês | |
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | 3.018,77 | 3.018,77 | | |
| 2 REDE DE INCENDIO | 34.042,54 | 17.021,27 | 17.021,27 | |
| 3 HIDRANTES E ACESSORIOS | 43.576,43 | 21.788,22 | 21.788,22 | |
| 5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 5.077,85 | | 5.077,85 | |
| TOTAL MENSAL | 85.715,59 | 41.828,26 | 43.887,34 | |
| % MENSAL | 100% | 49% | 51% | |
| VALOR COM BDI (25%) | 107.144,49 | 52.285,32 | 54.859,17 | |
| Encargos Sociais Incluso na mão de Obra | | | | |
| FONTE DE PESQUISA: BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS CPOS - VERSÃO 169 (Vigente a partir de 01/03/2017) | | | | |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 26 DE JULHO DE 2017. | | | | |
| EDMILSON SANTANA BRANCO CAP PM - 13º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS Qualificação Técnica (art. 14 da Lei Fed. 5.194/66) Engenheiro Civil CREA 5062895051 | | | | |